



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 332/89

SÚMULA: Fixa novos valores das diárias do Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O valor das diárias atribuídas ao Prefeito Municipal para despesas de alimentação e pousadas, quando em viagem a serviço do Município, passam a ser as seguintes:

- I - Outros municípios - 6% (seis por cento) do subsídio mensal por dia;
- II - Capital do Estado, Foz do Iguaçu, Londrina e Maringá - 12% (doze por cento) do subsídio mensal, por dia;
- III - Outros Estados - 10% (dez por cento) do subsídio mensal, por dia.

Art. 2º - As diárias serão pagas:

- I - Integralmente, quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas.
- II - Meia diária, quando o afastamento for superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

§ Único - Não será paga diária quando o afastamento for inferior a seis (seis) horas.

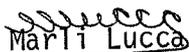
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de março de 1989.


Egon Paulo Graus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Marli Lucco

Secretaria de Administração